ACÓRDÃO Nº 4448/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RITCU, as contas da Sra. Samyra Brollo de Serpa Cresto, dando-lhe quitação;

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RITCU, as contas dos Srs. Claudison Rodrigues de Vasconcellos, José do Nascimento Júnior, Neusa Tamaio, Gustavo Martinelli, Henrique Gomes de Paiva Lins de Barros, Marcos Gonzales de Souza, João Elisinario Lima de Rezende, Rogerio Gribel Soares Neto e Haroldo Cavalcante de Lima, dando-lhes quitação plena; e

c) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-023.973/2016-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS – Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Claudison Rodrigues de Vasconcellos (CPF 485.272.118-15); Gustavo Martinelli (CPF 372.961.327-87); Haroldo Cavalcante de Lima (CPF 441.811.677-04); Henrique Gomes de Paiva Lins de Barros (CPF 241.104.937-49); João Elisiario Lima de Rezende (CPF 547.117.037-72); José do Nascimento Júnior (CPF 085.318.568-92); Marcos Gonzalez de Souza (CPF 868.071.457-72); Neusa Tamaio (CPF 105.469.348-03); Rogerio Gribel Soares Neto (CPF 664.825.427-00) e Samyra Brollo de Serpa Crespo (CPF 031.149.188-08).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ/MMA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro que promova no prazo de 90 (noventa) dias:

1.7.1.1. a definição de procedimentos internos para mensuração e acompanhamento de todos os resultados de suas iniciativas anuais, indicando os responsáveis e a metodologia utilizada, bem como a forma de divulgação dos resultados alcançados;

1.7.1.2. a reavaliação do conjunto de indicadores para que retratem adequadamente o desempenho institucional, com definição de procedimentos internos para mensuração e acompanhamento, indicando os responsáveis e a metodologia utilizada, bem como a forma de divulgação;

1.7.1.3. a enumeração e avaliação dos riscos do processo de gerenciamento do patrimônio imobiliário e adoção de controles internos que mitiguem os riscos inerentes ao processo e garantam razoável segurança de alcance dos objetivos da gestão do patrimônio imobiliário;

1.7.2. à Secex/RJ que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Fundação Flora de Apoio à Botânica; e

1.7.2.2. arquive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação prolatada no item 1.7.1 deste Acórdão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57402352.